



PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

OBJECTIVO

Definir o modo de instruir o processo de pedido de emissão de alvará de licenciamento de operação loteamento, ao abrigo dos artigos 74º a 79º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e conforme a portaria 216-E/08, de 3 de março.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Todas as operações de loteamento sujeitas a licenciamento.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

O pedido de emissão de alvará de licenciamento de operação loteamento deve ser instruído com os seguintes elementos:

Nº 1 e 2 do artigo 2º da Portaria nº 216-E/08 de 3 de março:

- Requerimento;
- Actualização da Certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue;
- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;

Quando a emissão de alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento, nos termos previstos no nº 1 do artigo 25º ou no nº 7 do artigo 31º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, isto é, resulte da reapreciação do pedido após audiência prévia devem ser juntos os seguintes elementos:

- Contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente, nos termos daqueles preceitos;
- Documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.